

CSNU

SJ  NU  
“O MUNDO EM NOSSAS  
MÃOS”

# Reunião emergencial

# Crise no Afeganistão



GUIA DA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO





# GUIA DA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

## Introdução

Caros delegados e jornalistas. O Secretariado da nona edição do SJONU, o primeiro modelo de simulação da Organização das Nações Unidas na Baixada Santista, deseja a todos boas-vindas.

Esse Guia complementa os outros dois (Guia de Estudos e Guia de Regras) e visa orientá-los na parte mais importante e difícil da simulação: a formulação da proposta de resolução.

Parte fundamental dos debates, os delegados devem necessariamente propor uma resolução para ser votada no último dia de debates. Esse Guia os auxiliará na composição da proposta. Atendem-se as regras aqui contidas, é importante que os senhores as sigam para melhor andamento da simulação.

Lembramos que o SJONU9 simula o Conselho de Segurança das Nações Unidas e que, por isso, a proposta de resolução apresenta características específicas. Atendem-se a elas.

As diretoras acadêmicas, em nome do Secretariado e da Organização do SJONU 9, agradecem o empenho de todos e esperam que a proposta de resolução leve em consideração a Carta das Nações Unidas e a Declaração dos Direitos Humanos, pilares fundamentais das Nações Unidas e do SJONU.

Cordialmente,

**Isabella Cristiani Lage**

**Isadora Viana Betti**

**Jordana Ramos Garrido da Silva**

**Maria Eduarda Calheiros Nogueira**

Diretoras Acadêmicas

## Proposta de Resolução

As Propostas de resolução são documentos normativos de alta formalidade que contêm o que foi acordado nos debates, as decisões alcançadas na reunião, devendo estar compatíveis com as regulamentações do comitê. São divididas entre cláusulas preambulatórias – que contêm as considerações e princípios iniciais das discussões, iniciadas com verbos no gerúndio ou adjetivos em itálico e operativos – que dizem respeito às ações que o comitê decidiu tomar sobre o assunto debatido, iniciadas por verbos no presente do indicativo e sublinhadas.

As resoluções são documentos de caráter final e por isso deve-se sempre buscar o consenso entre as delegações do comitê, ou um documento de comum acordo entre vários países – sendo quase sempre necessário que as partes façam concessões para garantir que a resolução adotada tenha o respaldo da comunidade internacional e/ou que seja respeitada e seguida pelos países membros das Nações Unidas. Essa busca por um consenso é importante no Conselho de Segurança por conta dos cinco países permanentes, que possuem o poder de veto. É fundamental garantir que uma resolução proposta será aprovada – uma vez recusada por votação (e não mediante retirada de assinaturas), uma proposta de resolução não pode ser introduzida novamente.

Normalmente, a cada reunião de cada comitê, é aprovada uma única resolução. Porém, é possível aprovar mais de uma resolução durante o evento caso o tópico seja extenso e os delegados decidam por aprovar uma resolução para cada tópico do tema da reunião; ou caso ocorra uma situação emergencial ou de crise que exija uma rápida definição do comitê para a questão. Eis dois exemplos de propostas de resolução:

### **Questão de graves violações de direitos humanos no Território Palestino ocupado**

#### **Conselho de Direitos Humanos (CDH)**

*Recordando* sua resolução S-9/1 de 12 de janeiro de 2009,

*Recordando* também sua decisão de expedir uma missão internacional de *fact-finding* urgentemente, a ser apontada pelo Presidente do Conselho, para investigar todas as violações da Lei internacional dos direitos humanos e da Lei humanitária internacional pela potência ocupante, Israel, contra o povo palestino através do Território Palestino ocupado, particularmente na Faixa de Gaza ocupada, devido à última agressão, e que o Conselho convocou Israel a não obstruir o processo de investigação e a cooperar inteiramente com a missão,

*Exprimindo* com pesar que a resolução S-9/1 ainda não foi inteiramente implementada,

1. Solicita que o Presidente do Conselho continue seus incansáveis esforços para apontar a missão internacional e independente de *fact-finding*;
2. Convoca a potência ocupante, Israel, a cumprir suas obrigações sob a Lei internacional, a Lei humanitária internacional e a Lei internacional de direitos humanos;
3. Exige que a potência ocupante, Israel, coopere plenamente com todos os titulares de mandatos de procedimentos especiais relevantes no exercício de seus mandatos;

4. Exige ademais que a potência ocupante, Israel, facilite e forneça livre acesso aos membros da missão internacional independente de *fact-finding*;

5. Decide continuar ciente do assunto.

Signatários: Reino Hachemita da Jordânia, Estado do Catar, Reino do Bahrein, República da Índia, Federação Russa, República da África do Sul, Reino da Arábia Saudita, República Árabe do Egito.

### **Consolidação da paz pós-conflitos**

#### **Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU)**

O Conselho de Segurança das Nações Unidas,

*Recordando* a resolução 1645 (2005) e em particular seu parágrafo 27,

*Reafirmando* a importância do trabalho de consolidação da paz exercido pelas Nações Unidas, e a necessidade de um auxílio consistente e recursos adequados a este trabalho,

*Reconhecendo* o papel da Comissão para a Consolidação da Paz como um conselho consultivo intergovernamental em visar às necessidades dos países emergindo de conflitos para construir uma paz sustentável,

1. Acolhe o relatório apresentado pelos cofacilitadores intitulado "A Revisão da Arquitetura da Construção da Paz das Nações Unidas", como estabelecido no documento S/2010/393, que é baseado em consultas extensivas com os países membros e outros participantes;

2. Solicita que todos os atores internacionais das Nações Unidas levem adiante, através de seus mandatos e conforme o caso, as recomendações do relatório com o objetivo de melhorar ainda mais a eficácia da Comissão para a Consolidação da Paz;

3. Reconhece que o trabalho de consolidar a paz das Nações Unidas requer um auxílio sustentável e recursos adequados para cumprir os desafios;

4. Clama por uma revisão ainda mais abrangente cinco anos após a adoção da presente resolução seguindo o procedimento como estabelecido no parágrafo 27 da resolução 1645 (2005);

Signatários: Estados Unidos da América, Federação Russa, Estados Unidos Mexicanos, Japão, República Federativa do Brasil, República Popular da China, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte e República Francesa.

## Questões Substanciais

São moções que tratam de decisões do comitê, especialmente ligadas ao processo de votação para algum documento de caráter substantivo.

Cada delegação terá direito a um voto nos processos de votação, podendo votar “a favor”, “contra” ou, para as delegações que se declararam somente “presente” no início da sessão, também “abster-se” (voto de neutralidade, sem opinião favorável ou contrária). E as delegações que se declararam presentes e votantes não poderão abster-se. Representantes observadores não votarão em questões substanciais, mas têm o direito de observar o processo. No caso específico do SJONU 9, a delegação do Afeganistão e os representantes da Human Rights Watch devem se declarar apenas presente e não poderão votar nas questões substanciais (As Nações Unidas não reconhecem o Governo Talibã no Afeganistão)

- **Moção para introdução da proposta de resolução:** é proposta pelos signatários de tal documento, sendo necessário que todos os delegados possuam uma cópia. Essa moção é automaticamente aprovada e é preciso que um dos signatários a leia em voz alta para o comitê. A partir dessa leitura, estarão em ordem apenas questões substanciais que dizem respeito a resoluções e moções para a introdução de proposta de emenda.
- **Moção para introdução de proposta de emenda:** é proposta pelos signatários a partir do momento em que cada delegado possuir uma cópia, é acatada automaticamente pela Mesa. Então, a proposta será lida e a Mesa estará aberta somente para questões substanciais.
- **Moção para votação da proposta de resolução:** a proposta de resolução, caso essa moção seja aprovada, deverá seguir à votação definitiva. É necessário que a maioria simples dos delegados seja favorável ao início do processo de votação do documento – e não necessariamente ao documento em si.
- **Moção para votação de proposta de emenda:** moção para dar início ao processo de votação da proposta; aprovada pela maioria simples dos delegados.
- **Moção para votação por chamada:** as propostas de resolução ou emenda serão votadas, caso nenhuma moção contrária seja levantada. No entanto, é possível que os documentos sejam votados com consulta das delegações, uma por uma, em ordem alfabética, por meio da aprovação da moção para votação por chamada, mediante maioria simples. Essa moção deve ser solicitada quando a Mesa perguntar se há alguma questão ou moção em pauta, logo em seguida à aprovação da moção para votação da proposta de resolução. Quando em ordem, os delegados podem se declarar "a favor", "a favor com direitos", "contra", "contra com direitos", "passar" e "abster-se". Seguem as definições de cada voto:
  - **A favor:** indica simplesmente que a delegação é favorável ao documento
  - **Contra:** indica simplesmente que a delegação é contrária ao documento.
  - **A favor com direitos:** vota-se a favor, mas tem-se o direito de justificar o voto por trinta segundos; é usado quando, por exemplo, tal posicionamento não é o adotado anteriormente.
  - **Contra com direitos:** um voto contrário ao documento, porém, com uma justificativa da

delegação votante por trinta segundos.

- **Passar**: permite que a delegação não se declare no momento em que for chamada e sim quando todas as delegações já houverem votado. Caso mais de uma delegação use esse recurso, a primeira delegação a declarar “passar” será a primeira a votar. Se um delegado passar, ele não poderá votar “a favor com direitos”, “contra com direitos” ou “passar novamente”.
- **Abster-se**: indica que a delegação não possui uma opinião favorável nem contrária ao documento, sendo o voto da neutralidade. Ao se abster da votação, o voto da delegação não é computado e o *quórum* que define as maiorias simples e qualificada é decrescido de um. Reitera-se que a delegação que se pronunciou “presente e votante” no início da sessão não poderá se abster da votação.
- **Moção para divisão da proposta**: aprovada mediante maioria simples, um delegado propõe que as cláusulas operativas de uma proposta de resolução sejam votadas em grupos separados, a serem definidos por cada parte requerente da moção. Após as cláusulas terem sido votadas em separado, de acordo com a divisão da proposta, o documento modificado será lido novamente e haverá uma votação final com o conjunto de todos os grupos de cláusulas aprovados, exigindo maioria qualificada para a aprovação da proposta.

## Processo de Votação de Propostas de Resolução

É importante frisar que só é possível dar início a tal processo caso o comitê esteja com a proposta de resolução, a ser aprovada, em mãos.

**1º passo**: Pede-se moção para introdução de proposta de resolução, que é automaticamente aceita pela Mesa Diretora.

**2º passo**: Um signatário da proposta lerá a proposta que já estará projetada na tela.

**3º passo**: Entra-se em debate paralelo, no qual discute-se apenas acerca da proposta.

Caso surja a necessidade, por parte de alguma delegação, de alterar a proposta de resolução em debate naquele momento, ela deve submeter uma proposta de emenda para que a Mesa Diretora a acate. Reitera-se que não há emendas a propostas de emenda. Para ser introduzida e reconhecida pelos Diretores, serão necessários três signatários à proposta. Existem quatro tipos de emendas:

- **Aditiva**: adiciona uma ou mais cláusulas ao texto da proposta de resolução.
- **Substitutiva**: altera a redação de uma ou mais cláusulas.
- **Excludente**: exclui uma ou mais cláusulas ou tópicos do texto da proposta de resolução.

As propostas de emenda, depois de distribuídas, introduzidas e lidas, poderão ser votadas após a aprovação de uma moção para votação dessa proposta por maioria simples; a emenda é aprovada mediante maioria qualificada e, então, torna-se parte da proposta de resolução. Uma proposta de emenda recusada por meio de votação não poderá ser reintroduzida.

Uma moção para introdução da proposta de emenda só pode ser levantada antes da aprovação de uma moção para votação da proposta de resolução a qual a emenda modifica.

**4º passo:** Para se encerrar o Debate Paralelo e iniciar a votação da proposta, é pedida a Moção para votação de Proposta - ocorre por maioria simples e é relacionada à vontade de se votar ou não sobre o teor do documento.

**5º passo:** Antes do início automático da votação real da proposta, a Mesa deve pedir “Alguma questão ou moção?”, esperando que possam ocorrer dois caminhos:

- **Divisão da Proposta:** Votação por maioria simples para ver se a proposta será dividida. Se existir mais de uma divisão, é votada primeiro aquela com maior número de divisões. A votação por grupos/cláusulas carecem de maioria qualificada. Termina-se a divisão e o conjunto deve ser novamente votado.

- **Votação por chamada:** A Favor, Contra, A favor com direitos, Contra com direitos. Se o delegado passar, quando voltar ele perde seus “direitos.”

Caso nenhuma dessas moções seja solicitada, a votação é feita por levantamento de placas, o documento é votado integralmente e os delegados só podem se declarar “a favor”, “contra” e “abster-se” (no caso de delegações que não se declararam “presente e votante” ao começar a sessão).

**6º passo:** Pede-se moção para encerramento do debate, sendo necessária maioria qualificada e dois discursos contrários.